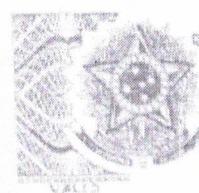


Ucr-SE-10 Maranhão
Fls. 344
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
203583020020 SSP MA

CPF
345.252.113-34 DATA NASCIMENTO
14/02/1972

FILIAÇÃO
ANANIAS PEREIRA DA
SILVA
RAIMUNDA PEREIRA DA
SILVA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00031207126 VALIDADE
16/06/2025 1ª HABILITAÇÃO
07/02/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
17/06/2020

Licílio Alencar Braga
Assessor Especial do Exercício das Funções de Ministro
ASSINATURA DO EMISSOR

74790181250
MA042513154

MARANHÃO



Liga Imperatrizense de Futebol

Federação Maranhense de Futebol

CNPJ 06.414.771/0001-43



ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Capítulo I

Da Denominação e Sede

Art. 1º - A Liga Imperatrizense de Futebol (LIF), doravante denominada simplesmente, LIGA, tem sede e foro na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Coronel Milhomem, 200 Bloco 2 (Estádio Frei Epifânio), Centro, é uma entidade municipal de administração do desporto, de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, e rege-se pelas Normas Legais do País e adotando as regras desportivas vigentes.

Capítulo II

Da Duração e Fins

Art. 2º - A LIGA, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórios, tem por fim: Dirigir o Futebol no Município de Imperatriz, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as entidades de prática desportiva, no encontro de suas necessidades financeiras e auto-suficiência;

- a) Promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- b) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- c) Contribuir para o progresso material e técnico das entidades de práticas desportivas filiadas, que constituem a base da organização desportiva local;
- d) Promover campanhas educativas, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol como espetáculo;
- e) Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou organização não governamental, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade carente;
- f) Produzir, implementar e desenvolver sua atividade e/ou de seus filiados, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos ordinários da FIFA, da CONMÉBOL, da CBF, Federação Maranhense de Futebol e das demais entidades nacionais que seja filiada, direta ou indiretamente;
- h) Representar o futebol de Imperatriz em qualquer atividade de cunho estadual, nacional e internacional, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades de práticas de futebol (clubes) que lhes são filiados;
- i) Promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol;
- j) Realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- k) Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao poder judiciário.

TÍTULO SEGUNDO

Dos Poderes e Órgãos Internos

Capítulo I

Da Distribuição

Art. 3º. São poderes da LIGA



Liga Imperatrizense de Futebol

Federação Maranhense de Futebol

CNPJ 06.414.171/0001-48



- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria

Parágrafo Único. São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho de Orientação, a Comissão de Arbitragem e os Conselhos Arbitrais.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral, poder deliberativo maior da LIGA, compor-se-á das entidades de prática desportiva.

Art. 5º. Nas reuniões da Assembleia Geral, cada entidade de prática desportiva, terá direito a 1 (um) voto pela filiação:

§ 1º - As entidades de prática desportiva serão representada na Assembleia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto Legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no Departamento competente da LIGA, ou por procuração a qualquer pessoa de sua confiança.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

I - Figure na relação das filiadas cuja situação se acha regularizada a LIGA, por atenderam a suas exigências estatutárias;

II - tenha atendido às demais exigências da Legislação vigente.

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário:

1) Anualmente para:

- a) Discutir e votar o relatório das contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- c) Conhecer o relatório da Junta de Justiça Desportiva.

2) Trienalmente para:

- a) Eleger o presidente e o Vice-Presidente da LIGA;
- b) Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - A reunião anual da Assembleia Geral Ordinária, a que se refere o item 1 acima será realizada até o dia 30 de março de cada ano, devendo ser justificado qualquer atraso, a reunião trienal eleitora, prevista no item 2, será realizada no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores ao término dos respectivos mandatos, sendo a posse dos eleitos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do mandato.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais eleitoras somente poderão ser sufragadas chapas completas, que hajam sido subscritas por 20% (vinte por cento) dos clubes filiados com direito a voto e registradas conforme estabelecer o Regulamento específico para esse fim.

§ 3º - O processo eleitoral deverá transcorrer de acordo com o Regimento Interno específico e aprovado pela Diretoria.

§ 4º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eleitos nos poderes da LIGA, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I. condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recurso público em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastadas de cargos eleitivos ou de confiança da LIGA e de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias trabalhistas.



Liga Imperatrizense de Futebol

Rua das Esquinas Imperatrizense de Futebol
CEP 65.430-1700-004-0



- VI. Falidas ou declaradas insolventes;
- VII. Afastadas de cargos eletivos, por qualquer razão, por determinação de Assembleia Geral desta LIGA;
- VIII. Inadimplentes com a Justiça Eleitoral.

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA mediante edital publicado com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no Boletim Oficial ou no site da Entidade e em 1 (um) jornal diário do município.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da LIGA; quando requerida por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou, ainda, por qualquer dos motivos referidos no art. 3º, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelos menos 5 (cinco) dias depois de publicado o edital de convocação no Boletim Oficial ou em site da Entidade e em 1 (um) jornal do Município.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) esta de seus membros quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá essa finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com voto favorável pelos menos 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da LIGA fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O edital mencionará os objetivos da convocação extraordinária da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observado, que não poderá contar referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos" não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria não constantes do referido edital.

Art. 8º. É, ainda, competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros e órgãos por ela eleitos;
- b) Dar posse ao Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da LIGA, eleitos nos termos das letras "a" e "b" do item 2 do artigo 6º deste Estatuto;
- c) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- d) Homologar, por proposta da Diretoria, a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LIGA ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- e) Julgar, em última instância, dentro da LIGA, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção às decisões da Junta de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria não tenha autonomia para tanto;
- g) Dissolver a LIGA, nos termos da Legislação em vigor;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIGA deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- i) Homologar a desfiliação de qualquer entidade de prática desportiva, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- j) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dela, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- k) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- l) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da LIGA;
- m) Estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vieram a pertencer à LIGA.



Liga Imperatrizense de Futebol

Presidente da Federação Imperatrizense de Futebol
CEP 65.320-414 - Cuiabá - MT



- a) Rever, em grau de recurso, suas próprias decisões;
- b) Interpretar este Estatuto e demais normas e atos da LIGA;
- c) Destituir membros da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados após inquérito instaurado e relatada com direito a ampla defesa.

§ 1º - A alteração, no todo ou em parte do texto estatutário, que alude a letra "c" deste artigo, bem como o constante da letra "p", somente poderá ser feita, em primeira convocação, em Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos membros e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos mesmos; e, em segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas letras "f", "k" e "m".

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da LIGA, ou pelo seu substituto legal, em primeira chamada desde que os presentes totalizem, pelo menos metade mais um dos votos a que se refere o art. 5º, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento da "quórum" e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija "quórum" qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Art. 10º. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da LIGA, ou, na sua ausência ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Presidente da LIGA poderá sempre intervir nos debates, exercendo direito de voto somente em caso de empate, sendo-lhe ademais, permitindo transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 11. As decisões da Assembleia Geral, com a ressalva do artigo 7º, § 2º, "in fine", serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ único - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a igualdade de número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da letra "b", item 2, do artigo 6º. As chapas para o Conselho Fiscal não integram as chapas para a escolha do Presidente e Vice-Presidente e serão registradas no mesmo prazo destas.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente da LIGA, sendo que os seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuizos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término do seu mandato.

Art. 13. O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar a escrivanaria, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;



Liga Imperatrizense de Futebol

Presidente e Vice-Presidente da Diretoria

CPF: 000.000.000-00



- c) dar parecer sobre os balanços mensais que a Tesouraria submete à apreciação da Diretoria;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo presidente da LIGA, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativo ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembleia Geral, por intermédio do Presidente da LIGA, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) opinar sobre a compra de bens imóveis.

Art. 14. Na ausência ou impedimento que qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Capítulo IV

Seção I Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da LIGA, poder superior da administração, compor-se-á do Presidente e Vice-Presidente eleitos, e 4 (quatro) Vice-Presidentes e dos Diretores, nomeados pelo Presidente, que serão responsáveis pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Competições;
- d) Departamento de Assuntos Jurídicos;

§ 1º - O Departamento de Administração será dirigido pelo Vice-Presidente de administração, ficando sob sua responsabilidade, as Divisões de Patrimônio, de Registro e Transferência, de Comercialização e Coordenação Regional.

§ 2º - O Departamento de Competições será dirigido pelo Vice-Presidente de Competições, ficando sob sua responsabilidade, as Divisões de Futebol.

§ 3º - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Vice-Presidente de Finanças.

§ 4º - O Departamento de Assuntos Jurídicos será dirigido pelo Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos.

§ 5º - O Presidente da LIGA poderá, a qualquer momento, criar Diretorias, ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 6º - A organização e funcionamento das Vice-presidências poderão ser objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da LIGA, que poderá também, nomear Diretores de Diretorias, no desempenho de suas funções.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Com exceção do Presidente, que será substituído, sucessivamente e respectivamente, pelo Vice-Presidente eleito e na falta deste, um dos demais Vice-Presidentes, por indicação do Presidente. Os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores Adjuntos e, em sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente e dos Vice-Presidentes, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filhosa à Federação Maranhense de Futebol
DNIS: 00-014-017000-0



§ 2º - Vagando-se, simultaneamente elou sucessivamente, os cargos da Presidente, e dos Vice-Presidentes, cumprirá ao Diretor mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para eleição dos sucessores, que completarão o mandato interrompido.

Art. 18, Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração da LIGA, execução das leis dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as entidades de prática desportiva que a compõem;
- b) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- c) contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da LIGA que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) cooperar com o Presidente da LIGA na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;
- e) homologar, aprovar ou ratificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da LIGA ou suspender-lhes a execução;
- f) intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da LIGA, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- g) conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- h) apreciar os balanços mensais da receita e despesa; observar as formalidades estatutárias;
- i) conceder filiação às entidades de prática desportiva, bem como lhes aprovar os respectivos estatutos;
- j) decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- k) desfiliar entidades desportivas por falta de pagamentos de suas obrigações com a Tesouraria ou por motivo grave "ad referendum" da Assembleia Geral;
- l) relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à entidade de prática desportiva;
- m) fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da LIGA, mediante resolução publicada no Boletim Oficial ou no site da Entidade;
- n) conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra, Grão Benemérito, Benemérito, Medalha e Comenda da Ordem Municipal do Mérito Futebolístico da Liga Imperatrizense de Futebol a pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- o) conceder permanentes;
- p) fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- q) fixar preços de ingressos para competições patrocinadas pela LIGA, bem como aluguares de campo ou de outras utilidades, caso esta não tenha sido decididas pelo Conselho Arbitral;
- r) explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou de talões de assinatura de ingressos para as competições futebolísticas, quando, se necessário for, um departamento específico para tal fim;
- s) exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto e demais normas da LIGA;
- t)牵 Régimento Interno para os Departamentos, inclusive os pertinentes ao processo eleitoral;
- u) decidir sobre as sanções aos filiados;
- v) orientar e determinar a política das áreas administrativas e financeira da LIGA respondendo seus dirigentes por seus atos, individualmente;



Liga Imperatrizense de Futebol

Fazenda e Finanças do Maranhão e do Futebol
CNPJ nº 41.422.001-43



- w) decidir todas as questões que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e da Presidência, executando-se, ainda, as demais disposições que o presente Estatuto reserva a outros poderes e órgãos internos;
- x) organizar competições oficiais e seus respectivos regulamentos;
- y) conciliar datas das competições promovidas e administradas pela LIGA com as entidades de administração estadual e nacional;
- z) indicar e compor sub-comitês executivos de competições e comissões disciplinares para as competições, de natureza permanente ou temporárias;
- z1) criar as comissões especiais a seguir especificadas, redigir seus Regimentos Internos, definir suas tarefas e indicar seus integrantes, como exemplificado, porém não exaustivamente:
 - a) comissão de finanças;
 - b) comissão de futebol feminino;
 - c) comissão de segurança e "fair-play" (ética desportiva);
 - d) comissão de meios de comunicação.

Art. 19. Das decisões da Diretoria, que são tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto; salvo os recursos de competência da Junta de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 20. A Diretoria cumpre elaborar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, em consonância com regulamento aprovado; proclamar as entidades de prática desportiva Campeãs, dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas no município; estipular o número de clubes para acesso e descenso dos campeonatos oficiais ou não.

Art. 21. As decisões da Diretoria são registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 22. aos Vice-Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substitui-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos desse Estatuto, respeitando o Parágrafo único do art. 31.

Art. 23. Cada um dos Vice-Presidentes nomeados a que se refere o art. 15 exercerá função privativa de direção do setor que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 24. Os Vice-Presidentes e Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairam em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício e que haja findado o seu mandato.

Art. 25. A diretoria tem autonomia para a aquisição de imóveis sem aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado apontado nas demonstrações contábeis, desde que sejam comprovadas a finalidade e a necessidade.

Parágrafo único. A aquisição de bens imóveis será sempre precedida de parecer, meramente opinativo, do Conselho Fiscal, mas independente da aprovação deste.

Seção II Da Presidência



Liga Imperatrizense de Futebol

Federação Pernambucana de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



Art. 26. A Presidência da LIGA compõe-se à do Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Eleita na forma do art. 6º, item 2, letra "a", pelo prazo completo de 3 (três) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez de forma consecutiva, ou quantas vezes quiser de forma alternada.

Art. 27. A Presidência será completada com outros Vice-Presidentes nomeados pelo Presidente. Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito e na ausência deste assumirá um dos Vice-Presidentes nomeados, por indicação do Presidente.

Art. 28. Cabe ao Presidente e sucessivamente ao Vice-Presidente eleito e demais Vice-Presidentes nomeados:

- a) presidir a LIGA superintendê-la as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da LIGA;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a LIGA em juiz ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e deslittuir representantes, bem como indicar um Vice-Presidente e um Diretor para representá-lo se assim o desejar;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir, demitir e exonerar os chefes dos departamentos, os membros de comissões e demais funcionários da LIGA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor do Departamento de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade, bem como, movimentar contas bancárias, assinado cheques e quaisquer outros documento com essa mesma finalidade, que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira podendo indicar um outro Diretor para o seu lugar fazer suas vezes;
- h) nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- i) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor do Departamento de Finanças, o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA que excederam a importância equivalente ao valor de 10 (dez) salários mínimos vigente;
- j) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- k) convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observado o disposto nos preceitos legais e estatutário;
- l) atribuir ao Diretor do Departamento de Administração a supervisão dos serviços da Secretaria;
- m) convocar a presidir as reuniões do Conselho de Orientação;
- n) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de quantidade e qualidade;
- o) submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da LIGA, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e contratar Auditoria externa;
- p) coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no art. 6º, item 1, letra "a";
- q) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento Técnico;
- r) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas.



Liga Imperatrizense de Futebol

Plataforma de Gestão do Esporte e da Administração Pública



- s) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições patrocinadas pela LIGA, recebendo dos clubes o equivalente a reembolso de despesas;
- t) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LIGA "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;
- u) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- v) expedir resoluções, dentre outros motivos, para o cumprimento da qualidade técnica, moral, segurança nos estádios, conduta dos torcedores e outras necessárias ao bom funcionamento do futebol no município de Imperatriz.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações constantes da resolução de que trata a alínea v deste artigo por parte dos filiados poderá acarrear as seguintes sanções, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – proibição de jogos no estádio
- IV – suspensão
- V – desfiliação ou desvinculação do filiado.

Art. 29. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 30. O Presidente da LIGA será auxiliado, no desempenho de suas funções pelos Vice-Presidentes demais membros das Diretorias, com as atribuições fixadas neste Estatuto, com responsabilidade individual praticada por seus atos.

Art. 31. No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente da Junta de Justiça Desportiva do Município de Imperatriz, cumprido em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor os membros da Diretoria, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período estabelecido aos seus antecessores.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente eleito e sucessivamente um dos Vice-Presidentes nomeados, cujo nome deverá ser aprovado pela Diretoria, que cumprirá o restante do mandado.

Capítulo V Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação Seção I Dos Conselhos Arbitrais

Art. 32. O Conselho Arbitral é composto por Presidentes de entidade de prática desportiva e presidida pelo Presidente da LIGA, tratando-se de um órgão de natureza técnico-desportiva, um para cada divisão, os quais terão como incumbência fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando a melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à LIGA a aprovação de toda e qualquer sugestão apresentada.

Parágrafo único. O Conselho Arbitral terá a sua organização, competência e funcionamento regulado pela legislação vigente ou, à sua falta, por Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Seção II Do Conselho de Orientação

Art. 33. O Conselho de Orientação é composto por até 8 (oito) membros indicados e será presidido pelo Presidente da LIGA. Sua constituição deverá ser composta de pessoas consideradas notáveis em suas áreas de atividades tais como empresários, desportistas, funcionários públicos e imprensa.



Liga Imperatrizense de Futebol

Federação Maranhense de Futebol
CNPJ/MF 41.171.636/01-40



Art. 34. Ao Conselho de Orientação quando convocado, compete opinar de forma genérica sobre a pauta submetida à sua apreciação.

Seção III

Da Comissão de Arbitragem

Art. 35. A Comissão de Arbitragem da LIGA, instituída por exigências da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, para o fim de expedição dos atos normativos.

Art. 36. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática desportiva.

Art. 37. A Comissão de Arbitragem terá competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da LIGA.

TÍTULO TERCEIRO

Das Órgãos Auxiliares e dos Impedimentos

Capítulo I

Dos Órgãos e Departamentos

Art. 38. Os serviços administrativos da LIGA, bem como os de natureza técnica, não atribuídos previamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos ou que outra denominação venha a ter, que funcionarão com órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 39. A organização e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da LIGA, respeitada a competência dos poderes da Entidade.

Capítulo II

Das Incompatibilidades

Art. 40. Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na LIGA:

- a) acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- b) integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade sendo membro da Diretoria de entidades de prática desportiva, salvo se regularmente licenciado;
- c) ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LIGA ou entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar entidades de prática desportiva, da qual seja dirigente, nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO QUARTO

Das Entidades de Prática Desportiva

Capítulo I

Da Filiação

Art. 41. A LIGA admitirá a filiação de entidades de prática desportiva a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CRF/MA 014.127/000-143



Parágrafo único. É direito do filiado, a qualquer tempo, desvincular-se da entidade, através de comunicação expressa, devidamente protocolizada na sede da entidade e dirigida a seu Presidente, o que, no entanto, não o eximirá de sellar suas obrigações sociais pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido.

Capítulo II Das Entidades de Prática Desportiva

Art. 42. São condições exigidas para obter filiação:

- a) ter personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 6.015/73 e Lei nº 10.406/02;
- b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) juntar relação pormenorizada de seus associados e da qual deverá constar número do documento de identidade e comprovante de endereço particular;
- d) dispor de campo, com medidas regulamentares, onde irá disputar as suas partidas de futebol, próprio ou de uso preferencial durante 2 (dois) anos, pelo menos, indicando a localização, dimensão e dados complementares;
- e) ter estatuto devidamente aprovado pela LIGA, que preencha as exigências legais e do qual constarem:
 - 1) a existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;
 - 2) a existência de Conselho Fiscal, com 3 (três) membros, pelo menos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
 - 3) o dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem;
- f) juntar relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;
- g) fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;
- h) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhe seja exigido pela LIGA;
- i) fazer prova de que possui o alvará de funcionamento em conformidade com a lei;
- j) depositar na Tesouraria da LIGA, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e envidade estabelecidas.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva empresarial, estão isentas da comprovação dos itens "c" e "d".

Art. 43. Não será permitida a prática de professionalism nas entidades de prática desportiva filiadas à LIGA.

Parágrafo único. A entidade de prática desportiva que mantenha departamento de futebol profissional será filiada, mas só participará de competições com atletas amadores.

Art. 44 - Obedecidas às disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva na LIGA, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

- a) reconhecer a LIGA como única entidade dirigente do futebol no Município de Imperatriz;
- b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;
- c) cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LIGA, bem como as emanadas das entidades superiores;
- d) efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras condições devidas à LIGA ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais.



Liga Imperatrizense de Futebol

Fundo e Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 08.454.771/0001-43



- a) disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.

§ 1º - O não cumprimento das determinações constantes deste artigo e letras poderá acarretar as seguintes sanções, essegurando o contraditório e o direito à ampla defesa:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. suspensão;
- IV. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A entidade excluída caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 45 - Qualquer entidade de prática desportiva perderá o direito de filiação à LIGA em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda fusão com entidade de prática desportiva, filiada ou não, sem consentimento da Entidade.

Capítulo III

Dos Direitos e Obrigações

Art. 46 – São direitos das entidades de práticas esportiva:

- a) disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LIGA;
- b) manter relação harmoniosa e leal com as demais entidade de práticas desportiva vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- c) apresentar recurso aos poderes competentes da LIGA, bem como formular consultas, na conformidades da legislação vigente;
- d) participar da Assembleia Geral, quando filiados diretamente à LIGA, na forma prevista por este Estatuto;
- e) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à LIGA, podendo acompanhar os inquéritos e os processos que, em consequência, venha a ser instaurados;
- f) reger-se por seu próprio estatuto, cujo texto e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da LIGA.

Art. 47 - São obrigações das entidades de prática desportiva:

- a) manter relações desportiva com as entidade de práticas desportivas filiadas e entidades filiadas à LIGA;
- b) cumprir as disposições deste ESTATUTO e legislações vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas e ou de manifestações de qualquer natureza;
- c) providenciar para que compareçam à LIGA ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;
- d) submeter ao exame da LIGA, para necessária aprovação, seu estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- e) participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonato promovidos pela LIGA, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e competições promovidos pela Entidade;
- f) pagar pontualmente as anuidades, taxes, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de suspensão;
- g) ceder a LIGA, e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas;
- h) pedir licença à LIGA para disputar partidas amistosas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;



Liga Imperatrizense de Futebol

Pauta à Federação Maranhense de Futebol
Código de Etica 07/2001-40



- i) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da LIGA, da FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e da Comissão Disciplinar da LIGA e seus convidados, bem como as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;
- ii) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da LIGA, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- iii) deverá a entidade de prática desportiva adequar-se às regras de um órgão arbitral para resolver seus litígios entre si e outros clubes, de acordo com a orientação da FIFA.

Art. 48 – Nenhuma entidade de prática desportiva poderá, em seus estatutos, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

Capítulo IV Das Proibições

Art. 49 – Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às entidades de prática desportiva:

- a) atender contra o bom nome da LIGA, o bom nome da FEDERAÇÃO, da CBF, da COMEBOL e da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as entidades de prática desportiva filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da LIGA, antes do pronunciamento desta;
- c) admitir como sócio quem tenha sido eliminado da LIGA, de entidade superior ou de entidade de prática desportiva filiada, por falar de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivos de ordem disciplinar ou moral;
- d) admitir como sócio que não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumpindo penalidade imposta pela LIGA, FEDERAÇÃO, CBF ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- e) admitir para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nas letras "c" e "d" deste artigo;
- f) consentir, sem prévia autorização da Assembleia Geral e do Conselho Arbitral, bem como do campeão(a), enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a LIGA.

TÍTULO QUINTO Das Leis e Resoluções Capítulo I Da Forma e Vigência

Art. 50 – As leis da LIGA obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ou Site da Entidade.

Art. 51 – São Leis da LIGA, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptá-lo aos preceitos legais que, por ventura, venha a alterá-lo implicita ou explicitamente.

Capítulo II Dos Códigos, Regulamentos e Normas Orgânicas

Art. 53 - Além do Código de Justiça Desportiva, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a LIGA poderá adotar um Código Desportivo aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores de forma de disputa de campeonatos e torneios; processo de



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiação e Faturação Maranhense de Futebol
CNPJ 00.414.171/0001-43



registro, inscrição e transferência de atletas, critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame, formação da seleção, condições matérias e técnica necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita municipal e as Normas do Futebol Maranhense que ditam normas das competições.

Parágrafo único - Será facultado à LIGA, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselhem, codificar os preceitos referentes a uma determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 54. Os órgãos técnicos de cooperação e de execução terão regulamentos próprios, a que deverão obediência, elaborados na forma por este Estatuto.

Capítulo III

Dos Recursos em Geral

Art. 55. Das resoluções ou atos dos poderes da LIGA, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverão ser impetrado dentro de 05 (cinco) dias, a partir da data da respectiva notificação/publicação:

§ 1º - As decisões prolatadas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LIGA.

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplicar às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 56. Além do direito de recurso que será dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, desde que o faça dentro de 03 (três) dias a contar de sua expressa comunicação, ao poder que o comunicou, iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à comunicação. Este poder disporá de 10 (dez) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 57. Constituirá falta punível o emprego de expressão e conceitos injuriosos nas razões de recursos de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso, acarretar a sua devolução ao interessado e o arquivamento do processo.

Parágrafo único - Ficará em encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento à Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO SEXTO

Do Orçamento

Capítulo I

Do Exercício Financeiro

Art. 58. O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Capítulo II

Da Receita

Art. 59. Constituem receitas da LIGA:

- a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de atletas, transferências de atletas, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- b) multas e indenizações;
- c) anuidades;
- d) rendas provenientes da locação de bens móveis e imóveis.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol.

040.176-434 (71) 9601-43



- e) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- f) rendas das partidas realizadas pela seleção Municipal de futebol;
- g) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- h) rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da LIGA e de seus símbolos;
- i) as rendas resultantes de televisionamento, filmagens, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela LIGA;
- j) qualquer renda eventual;

Capítulo III Da Despesa

Art. 60. Constituição das despesas da LIGA

- a) gastos com a manutenção da sede;
- b) salários de e encargos de funcionários;
- c) aquisição de material para serviços burocráticos;
- d) prêmios e aquisição de troféus;
- e) qualquer outro gasto eventual;
- f) despesas com promoções, programas de rádios e TV, revistas do Campeonato Municipal e outras de natureza promocional;
- g) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries

Art. 61. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 62. O patrimônio da LIGA compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios, que são insuscetíveis a alienação;
- c) saldos positivos de execução orçamentária;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

TÍTULO SÉTIMO

Das Intervenções nas Entidades de Práticas Desportivas

Art. 63. A LIGA intervirá na vida interna de suas filiadas, nos seguintes casos:

- I. para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; e
- II. fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 64. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 65. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua decretação, bem como o prazo de sua duração prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 66. Suprados os motivos quer determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da entidade desportiva sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 67. No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar o Estatuto da entidade sob intervenção.

Art. 68. A intervenção nas entidades desportivas obedecerá à forma prevista neste Estatuto.



Liga Imperatrizense de Futebol

Fundada à Fazenda São Domingos de Imperatriz
C.R.F. 100-014-1700001-43



TÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação Vigente, a LIGA é o órgão de direção do Futebol no Município de Imperatriz.

Art. 70. A LIGA adota palavra "desporto" como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados, para significar o termo "sport", de acordo com a terminologia da lei federal.

Art. 71. A Duração dos mandatos eletivos é de 3 (três) anos completos.

Parágrafo único – Os membros eleitos ou indicados da Diretoria que não comparecerem em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a Juiz das respectivas órgãos, perderão automaticamente seus mandatos.

Art. 72. A Assembleia que decretar a dissolução da LIGA, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observado a legislação vigente.

Art. 73. A LIGA não é responsável por forma alguma pelas obrigações contraídas pela entidades de prática desportiva que compõem o seu quadro associativo, ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Parágrafo único – Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da LIGA.

Art. 74. A LIGA tem como insignias a bandeira, o escudo e os uniformes, nas cores, verde, amarelo, azul e branco, com características seguintes:

- a) a bandeira tem a forma retângulo, com listras nas cores verde, amarelo, azul e branco;
- b) o escudo, com formato já consagrado pelo uso, contendo as cores descrito na alínea b;
- c) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o escudo descrito na alínea b supra, e poderão variar de acordo com a exigência do clima, em modelos aprovados pela Presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

Art. 75. Na LIGA ou dentro das entidades de práticas desportivas não será permitida atividades de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 76. As entidades de prática desportiva bem como os envolvidos direta ou indiretamente com a LIGA, desde já, convencionam que qualquer litígio ou controvérsia a este Estatuto será resolvido por MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM, administrada pelo Tribunal Arbitral e Mediação do Maranhão, para o devido processamento e decisão, nos termos e forma do seu regulamento e sob as regras da Lei Federal nº 9.307/96. A sentença arbitral ou a mediação que é o acordo entre as partes será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário que tenha jurisdição competente.

Art. 77. As entidades de práticas desportiva, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer à Justiça Privada que é a Arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e nem à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a LIGA, FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL e CBF antes de esgotados os recursos previstos nos tribunais esportivos.

Art. 78. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais da direito.

Art. 79. A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a Lei nº 9.615/98, que regula a matéria.



Liga Imperatrizense de Futebol

Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 02.011.171/0005-14



§ 1º - Compete à LIGA promover o custeio do funcionamento da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.

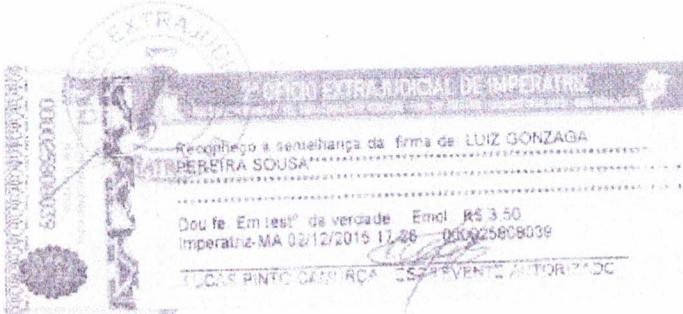
§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão são coincidentes com da Presidência.

Art. 80. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da LIGA, vigorarão a partir da data sua aprovação, independentemente da inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da Comarca de Imperatriz.

Imperatriz(MA), 17 de Novembro de 2015

Luiz Gonzaga Pereira Sousa

Presidente





LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL



Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018 às 19h30min, na sede da Liga Imperatrizense de Futebol reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária Eletiva, os Clubes filiados a esta Liga, em dias com suas obrigações estatutárias, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os 03 (três) membros efetivos e os 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal para o exercício do mandato entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Às 19h30min a sessão foi aberta pelo presidente da Liga Imperatrizense de Futebol Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, quando na oportunidade, não havia quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral em Primeira Chamada. Às 20h30min, em Segunda Chamada foi instalada a presente Assembleia Geral Ordinária Eletiva, como determina o art. 9º do Estatuto da LIF. Instalada a Assembleia Geral, o presidente deu por aberta a Assembleia Geral Eletiva, quando a oportunidade agradeceu a presença dos presidentes dos clubes filiados e convidou para compor a mesa, os membros da Comissão Eleitoral nomeados para conduzir o processo Eleitoral, Sr. Francisco da Silva Almeida (presidente), Sr. Orlando Cardoso (Vice-Presidente), Sr. Antonio Raimundo Silva Torres (secretário) e o Sr. Hilton Luiz da Silva (presidente da Comissão de Justiça Desportiva da LIF). Após a composição da mesa, o Presidente da LIF passou os trabalhos para o presidente da Comissão Eleitoral, onde o Sr. Francisco da Silva Almeida passou a ocupar a função de presidente da Assembleia, Sr. Orlando Cardoso, Vice-Presidente e Sr. Antonio Torres (secretário) da Assembleia. Assumindo os trabalhos o presidente da Assembleia determinou que o secretário da Assembleia Sr. Antonio Torres precedesse com a leitura do inteiro teor do edital da presente sessão. Feita a leitura do Edital, que foi publicado no Jornal O Progresso no dia 14/12/2018, também publicado no site da LIF, o presidente da Assembleia Sr. Francisco da Silva Almeida, usou a palavra para informar a todos que essa assembleia obedece a todas as regras imposta no Estatuto da LIF. Em ato continuo indagou ao secretário da Comissão Eleitoral quantas Chapas requereram inscrição ao pleito de Presidente e Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal da Liga Imperatrizense de Futebol, quando foi informado a existência de apenas uma chapa concorrente para cada órgão, sendo Francisco de Assis Pereira da Silva e Antonio Marcos Alves da Costa, respectivamente. Em decorrência da inscrição de apenas uma chapa para cada cargo, o Sr. Francisco da Silva Almeida, propôs o que determina o art. 11, do Estatuto da LIF, que o forma de eleição e apuração dos resultados desta eleição de Presidente e Vice-Presidente, como do Conselho Fiscal, membros Efetivos e Suplentes, para o triênio 2019/2021, fosse feito por aclamação. Colocado em pauta a forma da eleição, o Sr. Presidente solicitou quem não concordasse ficassem de pé, ato que ninguém o fez. Em seguida, o Presidente da Assembleia declarou eleita a chapa "Para Continuar no Caminho Certo" encabeçada por Francisco de Assis Pereira da Silva, RG nº 20353020020 SSP/MA e CPF nº 345.252.113-34; Jeremias Alves dos Santos, RG nº 801678978 SSP/MA e CPF nº 782.920.853-00, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente respectivamente da LIF, para o triênio 2019/2021. Em seguida foi aclamada a chapa do Conselho Fiscal com a seguinte composição: Membros Efetivos: Antonio Marcos Alves da Costa, Acrísio Torres Nava Filho e Ruberval da Silva Delmonte; Membros Suplentes: Evando Pereira da Silva e Eliomar Gonçalves de Oliveira. Após declarado os eleitos, o Presidente da LIF, Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, fez uso da palavra



LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Comissão
Fls 363
Pubrica

agradeceu a todos pelos cinco anos que lhe confiaram a administração da LIF e sai com o dever cumprido da missão de melhorar o futebol amador de Imperatriz, mas irá continuar contribuindo com o Presidente Eleito. Logo em seguida fazendo uso da palavra o Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva, agradeceu pelos votos que o elegeram, e prometeu continuar o trabalho iniciado nos últimos cinco anos em parceria com o Presidente Luiz Gonzaga. Ainda fizeram uso da palavra os Srs. Orlando Cardoso e Antonio Raimundo Silva Torres. Por fim, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco da Silva Almeida agradeceu a todos pelo brilhante trabalho realizado no futebol amador de Imperatriz, e deu por encerrada sessão da qual foi lavrada a presente ata.

Francisco da Silva Almeida
Presidente Assembleia
Presidente da Comissão Eleitoral

Orlando Cardoso
Orlando Cardoso
Vice-Presidente Comissão Eleitoral

Antonio Raimundo Silva Torres
Secretario da Assembleia

Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Presidente LIF





Protocolo nº 000028094744
Data: 20/03/2023
Assunto: Transação de Compra e Venda de Imóvel
Local: Salvador - BA
Parte Vendedora: Império / MA
Parte Compradora: Império / MA
Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais)
Forma de Pagamento: Contado
Multa: R\$ 0,00

Protocolo nº 000028094744

Transação de Compra e Venda de Imóvel

Pessoas Jurídicas sob nº 000028094744

Indicador Pessoa: E' sob nº 000028094744

Imperatriz / MA 20/03/2023

Forma de Pagamento: Contado

Multa: R\$ 0,00



LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Aos dezessete dias de novembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Liga Imperatrizense de Futebol, inscrita no CNPJ sob nº 06.414.171/0001-43, situada nesta cidade de Imperatriz à Rua Coriolano Mihornem, 200, bloco 2 (estádio Frei Epifanio) - bairro centro, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da LIGA, na forma proposta do edital de convocação publicado no Jornal O Progresso no dia 17 de outubro de 2015, Página C2-5, bem como publicado no site da LIGA, nos termos das disposições contidas no artigo 16, 17, 18 § 3º e 19, 22 e 23 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, secretariado pelo Primeiro Secretário da LIF, Sr. Antonio Carlos dos Santos Silva, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 20h00m, mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. As 21hs00m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização, na forma do Artigo 22, do estatuto vigente. Dando o presidente inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da LIF. Assim feito, logo em seguida, as clausulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos clubes presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Nada mais havendo a tratar, o presidente da LIF, Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, deu por encerrada a assembléia e, para constar, eu, Antonio Carlos dos Santos Silva, secretário da referida assembléia, lavrei a presente ata.

Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Presidente

Antonio Carlos dos Santos Silva
Antonio Carlos dos Santos Silva
Secretário

CARTÓRIO
Prestes a ser selado
O Ofício Extrajudicial da LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
do Conselho Federal de Futebol, inscrito no CNPJ nº 06.414.171/0001-43
que atende ao número 200, Bloco 2, Centro, Imperatriz - MA.
Título: Ata da Assembléia Geral Extraordinária da LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
Assunto: Alteração do Estatuto da LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
Data: 17/11/2015
Assinatura: Presidente

José Alves dos Santos
José Alves dos Santos
Assinante Autorizado
do Ofício Extrajudicial da LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

6º Ofício Extrajudicial da Imperatriz - MA
RECONHECIMENTO
RECONHECIMOS DE VERDADEIRA AUTÊNTICA a documentação que
sigue, assinada por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
do Conselho Federal de Futebol, inscrito no CNPJ nº 06.414.171/0001-43
que atende ao número 200, Bloco 2, Centro, Imperatriz - MA.
Atenciosamente,
José Alves dos Santos - Presidente da LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE



DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	06414171000143
NOME EMPRESARIAL:	LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL		
NOME FANTASIA:	LIF	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	903353		
NATUREZA JURÍDICA:	3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
CBO:		ÚLT. ATUAL. CONTR.	03/11/2005
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	NIRE:	
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NºO REGISTRADO -	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
CAPITAL SOCIAL:	0,00	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NºO	TIPO ENQUADRAMENTO:	OUTROS
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	DATA DO REGISTRO:	09/04/1990
LIVRO:		FOLHA:	
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			

TIPO PORTE: DEMAIS

ENDERECOS

ENDERECO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	007295
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	S N
ENDEREÇO:	R CORIOLANO MILHOMEM	CEP:	65900330
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDERECO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	S N
ENDEREÇO:	R CORIOLANO MILHOMEM	CEP:	65900330
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRÍÇÃO
TELEFONE	(99) 9126-5503
E-MAIL	lif@lifitz.com.br

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS;OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
931910100	PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SIM
931919900	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	34525211334	FRANCISCO DE ASSIS
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
34525211334	FRANCISCO DE ASSIS	administrador	100%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m ²	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------------------	----------------	---

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Local: IMPERATRIZ / MA , 21/06/2021

CPF/CNPJ: 06414171000143
Nome/Razão: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
Contribuinte

Nome: MIGUEL FARIA SILVA JUNIOR

Servidor



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
INSCRIÇÃO MATRIZ 08.414.171/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 09/04/1999
NOME EMPRESARIAL LIGA IMPERATRIENSE DE FUTEBOL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF	
PORTO DEMAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
DESCRITIVO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
DESPACHADOR R CORIOLANO MILHOMEM	NÚMERO S/N
CEP 63.900-330	COMPLEMENTO CENTRO
MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
LOCAÇÃO ELETRÔNICO LIF@LIFITZ.COM.BR	TELEFONE (69) 9139-9592
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
DATA DA INSCRIÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2021 às 13:35:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR DSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL**
CNPJ: 06.414.171/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:16:58 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **E57C.53D4.4C94.E99E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página
para impressão](#)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 145177/21

Data da Certidão: 25/03/2021 15:57:51

CPF/CNPJ 06414171000143 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substancialmente pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2021 13:30:20



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 022906/21

Data da Certidão: 25/03/2021 15:58:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06414171000143

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portaisefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Comissão Permanente
Fls 592
Publica

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIFICADO

16202100000396745



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000917552021

Data de expedição: 11/06/2021 22:34:52

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL** que possui o CNPJ **06.414.171/0001-43** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 06.414.171/0001-43

Razão Social: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Endereço: RUA CORIOLANO MILHOMEM

Número: S/N

Município: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de inicio de atividade:

09/04/1990

Código de validação: 6B8210778AF10D281CF620F5D3576296

Data de validade da certidão: 10/08/2021

Finalidade: PREGÃO ELETRÔNICO



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.414.171/0001-43

Razão Social: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Endereço: RUA CORIOLANO MILHOMEM S N / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

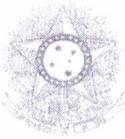
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501345830206889

Informação obtida em 11/06/2021 22:44:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.414.171/0001-43

Certidão nº: 18567070/2021

Expedição: 11/06/2021, às 22:25:42

Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.414.171/0001-43**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IMPERATRIZ

FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440

Tel. (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039



SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

Andreia Lima Cutrim
Técnica Judiciária
Mat.111807

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO dos feitos, referentes à FALÊNCIA OU CONCORDATA, até a presente data, 09/06/2021 às 13h33, NÃO CONSTA distribuição alguma de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL, instituição estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 06.414.171/0001-43.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de 06 (julho) do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um). Eu, Carlos Wátima Silva de Castro,

Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judiciária desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Imperatriz, 09 de junho de 2021

Andreia L. Cutrim
Técnica Judiciária
Mat.111807





6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Olinto Santos, 153, Avail. Ofic., Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2829 | 6oficio.imp@gmail.com



Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFLR030445E050CUKUTRK5MTB4,
31/06/2021 12:07:30, Ato: 13.17.2,
Parte(s): SIDNEY NASCIMENTO
ARAUJO, Rec. Firma: Semelhança,
Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC RT
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Cleodomar Alexandre Silveira Neto
Escrevente

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Olinto Santos, 153, Avail. Ofic., Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2829 | 6oficio.imp@gmail.com



Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFLR030445E050CUKUTRK5MTB4,
31/06/2021 12:07:00, Ato: 13.17.2,
Parte(s): FRANCISCO DE ASSIS
PEREIRA DA SILVA, Rec. Firma:
Autenticidade, Total R\$ 5,12 Emol R\$
4,63 FERC RT 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



LIF - LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

L I F

Rua Gonçalves Dias nº 450 - Centro
CEP: 65.900-450
CNPJ: 06.414.171/0001-43
Imperatriz - Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 E DEZEMBRO DE 2020

1) - REGIME CONTÁBIL DE ESCRITURAÇÃO

O regime adotado é de competência

2)- ATIVIDADES OPERACIONAIS

A LIF-Liga Imperatrizense de Futebol, entidade sem fins lucrativos tem como atividade preponderante a produção e promoção de eventos esportivos.

3)- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com práticas contábeis demandadas da Lei 11.638/2020 e não contemplam os efeitos da corrupção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, tendo recursos governamentais, doações, recursos municipais, estaduais, sendo seus recursos e aplicações desenvolvidas, amparadas no seu Estatuto Social.

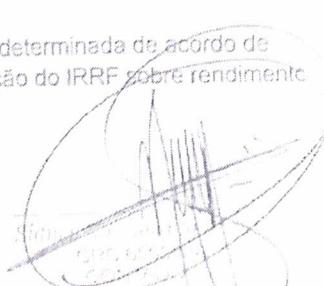
4)- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Imobilizado - Avaliado ao custo de aquisição ou construção

b)-Imposto de Renda - A forma de tributação do Imposto sobre a renda é isenta, determinada de acordo com a legislação Tributária em vigor no ano calendário de 2020, não houve retenção do IRRF sobre rendimentos de aplicações financeiras

Imperatriz/MA, 31 de Dezembro de 2020

» 6º Ofício »



Francisco de Assis Pereira da Silva
CPF: 345.252.113-34
Presidente da LIF

Holograma
366303
6º Ofício



LIF - LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
L I F

Rua Gonçalves Dias nº 450 - Centro
CEP: 65.900-450
CNPJ: 06.414.171/0001-43

Imperatriz Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATIVO

DISPONIVEL

Bcos conta Movimento 3.164,91

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	6.842,80
(-) Deprec. Acumulada	-299,50
Computadores e Periféricos	1.580,00
(-) Deprec. Acumulada	-79,00
	<u>8.044,30</u>

TOTAL DO ATIVO 11.209,21

Neto Gato
Tabelião d. Francisco de Menezes
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Sidney Nogueira
CRC 676
CONADE
CPF: 245.875.870-00

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urbano Santos, 155, Aracali Office, Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2929 | 6oficio.imp@gmail.com



Feder Judiciário Tuna Selo:
RECFTI03044557101LTREC90Y73,
31/08/2021 12:06:48, Atº 13-174,
Porteiro: FRANCISCO DE ALESSIS
PEREIRA DA SILVA, Rec. Firmado:
Autenticidade Total: R\$ 18,11 Email: R\$
16,31 FERJ R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65
FEMP R\$ 0,65 Consulte em:
<https://selo.tuna.jus.br>



Francisco de Assis Pereira da Silva
Escrevente

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urbano Santos, 155, Aracali Office, Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2929 | 6oficio.imp@gmail.com



Feder Judiciário Tuna Selo:
RECFTI030445571014H015213,
31/08/2021 12:07:16, Atº 13-174,
Porteiro: SIDNEY NOGUEIRA
PEREIRA, Rec. Firmado: Senhor/Donha
Total R\$ 18,11 Email: R\$ 16,31 FERJ R\$
0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65
Consulte em <https://selo.tuna.jus.br>

Francisco de Assis Pereira da Silva
Escrevente

DIGITALIZADO COM O



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua União Soárez, 153, Andar Oficio, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65900-010
Fone: (98) 3523-2173 | (98) 99159-2026 | 6ooficioimp@gmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFI030445NSL98N212501H927,
21/06/2021 12:06:48, Ato 13.17.4,
Parte(s): FRANCISCO DE ASSIS
PEREIRA DA SILVA; Rec. Firma
Autenticidade, Total R\$ 18,11 Envio R\$
16,31 FERC R\$ 0,50 FAIEP R\$ 0,65
FEMP R\$ 0,65 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Jullom
Cleodimar Alexandre Silveira Neto
Escrivão



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Ofício Soárez, 153, Andar Oficio, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65900-010
Fone: (98) 3523-2173 | (98) 99159-2026 | 6ooficioimp@gmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFI030445NSL98N212501H927,
21/06/2021 12:07:18, Ato 13.17.4,
Parte(s): SIDNEY NASCIMENTO
ARAUJO, Rec. Firma Semeadaria,
Total R\$ 18,11 Envio R\$ 16,31 FERC R\$
0,50 FAIEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



LIF - LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

L I F

Rua Gonçalves Dias nº 450 - Centro
CEP: 65.900-450
CNPJ: 06.414.171/0001-43

Imperatriz Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL

LIF-Conta Patrimonio Social	10.661,95
-----------------------------	-----------

LUCROS/PREJUIZO DO EXERCICIO

Superavit do Exercicio	547,26
------------------------	--------

TOTAL DO PASSIVO

6º Ofício
Sidney Nascimento da Costa
CRC 65202
CONTÁPIA
CPF: 215.837.739

6º Ofício

Francisco de Assis Pereira da Silva
CPF: 345.252.113-34
Presidente da LIF

6º Ofício
Francisco de Assis Pereira da Silva
Presidente da LIF
Hologrário: Francisco de Menezes
Tabelião e Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

6-

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Uruara Sádios, 166, Centro Imperatriz/MA, CEP: 65000-910
Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2028 E-mail: 6oficio.mj@gmail.com

100 Anos

Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFLR00445DTMNTH2JC9JFR940,
21/06/2021 12:07:18, Ata: 13.17.4,
Parte(s): SIDNEY NASCIMENTO
RAUJO, Rec. Firma: Semelhante
Total R\$ 18,11 Emol. R\$ 16,31 FERC R\$
0,50 FNEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65
Consulte em <https://celo.tjma.jus.br>

Cleodomar Alexandre Sávio Neto
Cleodomar Alexandre Sávio Neto
Escrevente



6-

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Uruara Sádios, 166, Centro Imperatriz/MA, CEP: 65000-910
Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2028 E-mail: 6oficio.mj@gmail.com

100 Anos

Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFLR0304453CLAOOKSKULH3K4Z,
21/06/2021 12:05:48, Ata: 13.17.4,
Parte(s): FRANCISCO DE ASSIS
FERREIRA DA SILVA, Rec. Firma:
Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol. R\$
16,31 FERC R\$ 0,50 FNEP R\$ 0,65
FEMP R\$ 0,65 Consulte em
<https://celo.tjma.jus.br>

Cleodomar Alexandre Sávio Neto
Cleodomar Alexandre Sávio Neto
Escrevente



LIF - LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

LIF

Rua Gonçalves Dias nº 450 - Centro
CEP: 65.900-450
CNPJ: 06.414.171/0001-43
Imperatriz - Maranhão

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DRE-DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2020

Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFLR0304453CLAOOKSKULH3K4Z,
21/06/2021 12:05:48, Ata: 13.17.4,
Parte(s): SIDNEY NASCIMENTO
RAUJO, Rec. Firma: Semelhante
Total R\$ 18,11 Emol. R\$ 16,31 FERC R\$
0,50 FNEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65
Consulte Anotações/Anuidades/Patrocinios



Poder Judiciário TJMA Selo:
RECFLR0304453CLAOOKSKULH3K4Z,
21/06/2021 12:05:48, Ata: 13.17.4,
Parte(s): FRANCISCO DE ASSIS
FERREIRA DA SILVA, Rec. Firma:
Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol. R\$
16,31 FERC R\$ 0,50 FNEP R\$ 0,65
FEMP R\$ 0,65 Consulte em
<https://celo.tjma.jus.br>

5.280,77

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Despesas Administrativas/Gerais (4.733,51)

Superavit do Exercício 547,26

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ACUMULADO DE 2020

(+) Superavit do Exercício Anterior	10.861,95
(-) Superavit do Exercício	547,26
(=) Superavit Acumulado	11.209,21

Concordamos com a exatidão do presente Balanço Patrimonial da LIF-Liga Imperatrizense de Futebol e suas respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício e Resultado Acumulado, realizado em 31 de Dezembro de 2020.

Imperatriz/MA, 31 de Dezembro de 2020

6º Ofício

Francisco de Assis Pereira da Silva
CPF: 345.252.113-34
Presidente da LIF

Digitizado com Ca



Poder Judiciário – TJMA

Selo: ARQUIV0299000D2R7ETZH3KQIM17

21/06/2021 12:53:26, Ato: 15.22, Parte(s): LIF-LIGA

IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL.

Total R\$ 20,43 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72

FEMP R\$ 0,72 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Hologr^o César de Menezes

Tabelião e 2º Substituto

4º Ofício Extrajudicial

Imperatriz-MA

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT0299000GPGRTT2S1WE6ZC07

21/06/2021 12:53:42, Ato: 15.1, Parte(s): LIF-LIGA

IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14

FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Hologr^o César de Menezes

Tabelião e 2º Substituto

4º Ofício Extrajudicial

Imperatriz-MA

Poder Judiciário – TJMA

Selo: REGTER0299000MEFD19KBN0US9870

21/06/2021 12:54:17, Ato: 15.7.1, Parte(s): LIF-LIGA

IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Total R\$ 74,49 Emol R\$ 67,12 FERC R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68

FEMP R\$ 2,68 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Hologr^o César de Menezes

Tabelião e 2º Substituto

4º Ofício Extrajudicial

Imperatriz-MA

Poder Judiciário – TJMA

Mesa Diretora

Secretaria de Fazenda

Tabelião de Notas

Centro de Documentos

SELOS

PROTOCOLO	16622
TRANSCRITO LIVRO	83-AJ
REGISTRO	81AS4
Registrado em	Registro de Pessoas Jurídicas
NUM. REGISTRO	3983
APROVAÇÃO	INTEGRAL
DATA/REGISTRO	21/06/2021

Hologr^o César de Menezes

Tabelião e 2º Substituto

4º Ofício Extrajudicial

Imperatriz-MA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

RUA GODOFREDO VIANA, N°520 - CENTRO - CEP: 65.900-100 - (99) 3525-6354
COMARCA DE IMPERATRIZ MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA
- TABELIÃO -

RECIBO EMOLUMENTOS

VALOR R\$
R\$ 147,15

Recebemos de: LIF-LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

A importância de: (cento e quarenta e sete reais e quinze
Referente: 04-AUTENTICAÇÕES 01-REGISTRO DE ATA

Hologrário César de Meneses
Tabelião e Oficial 2º Substituto
Tabelião e Ofício Extrajudicial
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz/MA.

IMPERATRIZ/MA segunda-feira, 21 de junho de 2021



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

Atestamos para os fins previstos, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada LIGA IMPERATRISENSE DE FUTEBOL-LIF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.414.171/0001-43, realizou e demonstrou qualificação técnica e operacional durante os anos de 2018 e 2019, na qual foi contratada para exercer as atribuições de coordenação, e agente Executor de atividades relacionadas a elaboração e execução de competição dos JOGOS ESCOLARES DE IMPETARIZ- JEI'S, gestão de eventos esportivos, e educacionais, de assistência social e de geração de emprego e renda, com vistas a promoção e desenvolvimento do esporte, para geração de demanda de emprego e renda, através do esporte.

Imperatriz – MA, 23 de maio 202.


Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Av. Bernardo Sayão, S/N – Centro
CEP 65.907-000
Imperatriz-MA
Complexo Esportivo Barjona Lobão

imperatriz.ma.gov.br/sedejuventude

[@Sedejuventude@gmail.com](mailto:Sedejuventude@gmail.com)
[@sedejuventude](https://www.instagram.com/@sedejuventude)
[@sedejuventude](https://www.facebook.com/@sedejuventude)